

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedoris na

CONTRATO Nº 0810.02/2020.01- SDSTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO COM A EMPRESA C M C OLIVEIRA BARROSO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23 neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Virgínia Barroso Lopes Morais, inscrita no CPF. Nº 050.742.693-26 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa C M C OLIVEIRA BARROSO - ME com endereço Rua Osvaldo Cruz, 685, Cruzeiro, Itapipoca-CE, CEP 62.503-054, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.379.211/0001-45, representada pela Sra. Claudia Maria Castro Oliveira Barroso, portadora do CPF nº 035.888.763-16, ao fim assinado(a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-0810.02/2020-SDSTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14065 de 30 de setembro de 2020 sujeitandose os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação № DL-0810.02/2020-SDSTE, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimentos Social, Trabalho e Empreendedorismo, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.
- 3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.







Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama Ce, que atestará atestando a entrega dos produtos, objeto do contrato;
- 4.2 Caso o objeto contratado seja aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos produtos deverá ser feira até no máximo 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra, de forma parcelada.
- 5.2. Os produtos serão recebidos por servidores designado e responsáveis pelos respectivos setores.
- 5.3. A Contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.5. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.6. O produto que não atender às especificações e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 5.7. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo de Uruburetama Ce, com domicílio a Rua José Pires Chaves, 1077 Centro Uruburetama Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece







Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1- Entregar os produtos requisitados, conforme exigência contratuais;
- 8.2- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;
- 8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos bens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama Ce.
- 8.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 8.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo  $1^{\circ}$ , do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;







o de lo la colta de la colta d

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 10.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 10.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 10.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Uruburetama e







Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1001.08.125.0141.2.108 — Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único; 1001.08.244.0148.2,111 — Bloco da Proteção Social Básica — CRAS/PAIF/SCFV; 1001.08.244.0149.2.114 — Bloco da Proteção Social especial — MAC/AS/CREAS, elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 29 de outubro de 2020.

Virgínia Barroso Lopes Morais
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Empreendedorismo

CONTRATANTE

Clarka Maria Castre O. Barrosso

C M C OLIVEIRA BARROSO - ME Claudia Maria Castro Oliveira Barroso CPF: 035.888.763-16

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2.	CPF:





Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

**OBJETO.** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E DOS PROGRAMAS SOCIAIS VINCULADOS A MESMA DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CRAS	CREAS	IGD	TOTAL	MARCA	VALOR	VALOR
			SCVF		BF			UNT	TOTAL
01	SQUEEZE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 500ML C/ DETALHE EM RELEVO NA PARTE SUPERIOR E TAMPA DE BICO (PLASTICO) ROSQUEAVEL TAMANHO: 20X6, 5X23 CM (AXLXC) PESO APROXIMADO: 44g	UN	50	30	20	100	MX TESTIL	26,50	2.650,00
02	BOLSA TIPO PASTA EM NYLON 600 TAMANHO: 38cm X 27cm X 7cm.	UN	50	30	20	100	MX TESTIL	13,00	1.300,00
03	CAMISA EM MALHA 100% POLIESTER (TECIDO NÃO ESTICA) NA COR BRANCA PERSONALIZADA POR SUBLIMAÇÃO, EXCELENTE QUALIDADE, A ESTAMPA NÃO DEIXA RELEVO, POIS PENETRA DIRETAMENTE NAS FIBRAS DO TECIDO, ALÉM DE NÃO RACHAR E NÃO DESBOTAR. TAMANHO: P. M. G e GG.	ÜN	50	30	20	100	MX TESTIL	32,00	3.200,00







Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo

	The state of the s					The second secon		The state of the s	Control of the Contro	_
C	BONÉ PERSONALIZADO TECIDO TACTEL (100% POLIESTER) COM REGULAGEM, PODERÁ SER EM VELCRO OU DE PLÁSTICO.	UN	50	30	20	100	PERSONALIZE	19,00	1.900,00	
0	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FRONTAL ESPECIFICAÇÃO COLORIDO, CONFECCIONADO EM PVC, COM ALTA RESISTENCIA A QUEBRA, A UMIDADE E CONTRA EVENTUAL DESLOCAMENTO, MEDINDO 5cm X 6,5cm, CONFORM MODELO EM ANEXO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DEVERÁ VIR COM PRESILHA A FOTO DEVERÁ VIM IMPRESSA NO CRACHÁ EM TAMANHO 3X4.	UN	50	30	20	100	PERSONALIZE	15,50	1.550,00	



